



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 92/2014
PROCESSO N.º 03110.015990/2014-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA COIMBRA COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, consoante delegação de competência conferida Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2014, neste ato representado pela Diretora de Administração - Adjunta, Senhora **JANET DE MELO COSTA**, brasileira, DIVORCIADA, portadora da Carteira de Identidade nº 1.826.556, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 055.386.102-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 164, de 20 de junho de 2013, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 118, 21 de junho de 2013, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **COIMBRA COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.434.608/0001-20, estabelecida na Rua Godofredo Viana, 959 - Centro - Imperatriz - Maranhão, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ROMEU PATRIOLINO DA SILVA SEGUNDO**, Brasileira, Solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0996648283, expedida pela SSP/MA e do CPF n.º 634.463.403-00, residente e domiciliado em Imperatriz - Maranhão, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.012234/2014-54, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2014, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, Campus Rural de Marabá - Pará, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP, nº 1, de 26 de março de 2014, Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

de

EM BRANCO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o registro de preços para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão- de-obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis. Tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e usuários desempenhem suas funções em um ambiente adequadamente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene da CONTRATANTE, localizado na Rua Otaviano Santos – Travessa Marajoara, 3111, Altamira/Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2014** do Campus de Marabá do IFPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1.1 do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2014 e seus anexos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA. UASG 158307, constantes do processo 23110.015990/2014-35 do MPOG;

2.1.2 da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

3.1 O presente Contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios de teoria geral dos Contratos Administrativos e, em especial, pela Lei n.º 8.666/93 em sua redação atual, ou outra norma superveniente que venha a substituí-la, resguardados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e o equilíbrio econômico-financeiro ora pactuada, bem como, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto 3.555, de 8/08/2000, Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, Decreto 3.722 de 09/01/2001, IN MARE nº 05, de 21/07/1995, IN MPOG/SLTI nº 02, IN MPOG/SLTI nº 03/2009, IN MPOG/SLTI nº 04/2009, IN MPOG/SLTI nº 05/2009, e Portaria SLTI/MPOG nº 02, de 8 de abril de 2009, e devidas alterações posteriores ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

sl

EM BRANDS
CORPORATION



CLÁUSULA QUINTA: DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

5.1. A Descrição do Serviço a ser prestado, bem como a sua periodicidade, estão estabelecidos nos itens “4” e “5” do Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete ao Ministério:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.1.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos postos ou responsáveis por ela indicados.

6.1.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

6.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.1.8.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

se

[Handwritten signature]

EM BRANCO



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2 Disponibilizar para a prestação dos serviços a quantidade mínima exigida de empregados que deverão estar sempre uniformizados e portando crachá com foto recente, e com o devido registro em suas carteiras de trabalho;

7.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração;

7.1.5. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários;

7.1.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.1.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou vítima de mal súbito, por meio de seu encarregado;

7.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

7.1.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

7.1.12. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

7.1.13. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e

se

EM BRANCO



equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e instalações e a correta execução dos serviços;

7.1.14. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

7.1.15. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

7.1.15.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

7.1.15.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.1.15.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

7.1.15.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

7.1.15.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

7.1.16. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

7.1.17. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

7.1.18. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.19. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

7.1.20. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais vigentes.

7.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

sl

EM BRANCO



CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo, de Servidor indicado pela CONTRATANTE, previamente designado, de acordo com as normas internas da CONTRATANTE EM ALTAMIRA / PA.

9.2 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.3 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA

10.1 As despesas com a execução da contratação correrão a conta do programa de trabalho 0412221252000.0001 – PO 03 – Elemento de Despesa 33.90.39.78.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

11.1.1 pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contra cheques devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;

11.1.2 Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

11.1.3 regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às

Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

11.2 No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 01 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais

sc

EM BRANCO



encargos moratórios decorrentes.

11.3 O pagamento dos serviços objetos desta licitação far-se-á mensalmente, em moeda nacional, através de Ordem Bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1 atestação de conformidade do serviço executado;

11.4.2 apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

11.4.3 garantia contratual vigente.

11.5 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.6 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata tempore", sobre o valor da nota fiscal/fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(1 + TR/100)^{N/30} - 1$ x VP, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial; EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fim de garantir o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais a CONTRATADA apresentará garantia, dentro de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, no valor de R\$ 25.268,40 (vinte cinco mil duzentos e sessenta oito reais e quarenta centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma prevista na legislação.

Parágrafo Único: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, sendo que no caso do Contrato vir a ser prorrogado, o prazo de validade da garantia se estenderá por igual período.

12.7 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto

se

EM BRANCO



à situação de regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições pactuadas, e na inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na forma da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total das faturas emitidas e/ou a emitir, por dia de atraso em que, sem justa causa, a juízo da CONTRATANTE, deixar de cumprir com as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o limite de 15 (quinze) dias, quando então, persistindo a infração, incidirão sobre a CONTRATADA as cominações previstas no item subsequente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- f) as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA, quaisquer direitos ou indenizações, exceto o de receber o estrito valor do saldo dos serviços prestados até a data da rescisão e desde que tenham resultado efetivamente em proveito da CONTRATANTE na forma estabelecida neste Termo de Contrato.

Parágrafo único: Poderá ainda ocorrer à rescisão contratual, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

sl

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REPACTUAÇÃO

16.1 Será admitido a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação, observada a legislação que trata da matéria, em especial o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa nº 02/2008, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

16.1.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

16.2 Para fins da primeira repactuação será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, levando em consideração a convenção coletiva utilizada para elaboração da proposta, independente do prazo contratual transcorrido;

16.3 Para fins da segunda repactuação e demais repactuações subseqüentes será exigido o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da última repactuação, independentemente de haver variação nos preços de outros itens antes de escoado esse prazo.

16.4 Qualquer repactuação de interesse da CONTRATADA terá de ser precedida de solicitação formal, contendo cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

16.5 O pedido da CONTRATADA deverá vir devidamente instruído com Nova Planilha de Composição dos Custos e acompanhado de todos os elementos que comprovem a variação dos custos pleiteada.

16.6 No caso de alteração dos custos referentes à mão-de-obra, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários, que deverá ser comprovado por meio da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da empresa CONTRATADA, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho/PA.

16.7 Os reajustes salariais concedidos às categorias de trabalhadores diretamente relacionadas à prestação do serviço, em decorrência de acordo, convenção ou dissídio coletivo ou equivalente, incidirão apenas sobre a parcela dos custos ligados diretamente à mão-de-obra, não incidindo sobre os demais itens da planilha.

16.8 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

16.9 Aos insumos não alcançados pela majoração de custos da Convenção Coletiva de Trabalho da

sl

EM BRANCO



Categoria, e desde que devidamente comprovada a necessidade e legalidade do reajuste, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do Contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, na forma do Art. 65, Inc. II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, e observados os subitens subseqüentes:

17.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

17.3 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo I do Termo de Referência.

17.3.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1 A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições estabelecidas no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, contados de 18/08/2014 até 17/08/2015.

18.1.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR DO CONTRATO

19.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 2.105,70 (dois mil cento cinco reais e setenta centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 25.268,40 (vinte cinco mil duzentos e sessenta oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 O registro e a publicação do Contrato em extrato será providenciado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, para ocorrer dentro de 20 (vinte) dias a partir daquela data, correndo todas as despesas de publicação a expensas da CONTRATANTE, na forma do artigo 61 da Lei 8.666/93.

sl

EM BRANCO



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de agosto de 2014.

Janet de Melo Costa
Janet de Melo Costa
Diretora-Adjunta de Administração
DIRAD/SE/MP

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Teresinha Mendes Novaes
CPF: 150.237.291-68
00000000 (SP-RJ)

CPF:

Identidade:

NORBERTO A. COSTA FILHO
Nome: NORBERTO A. COSTA FILHO

CPF: 223.995.501-53

Identidade: 532.446

10/20/06

13 10/20/06

EM BRANCO